



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado, ..., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e **contratam o FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATIVIDADES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 848/2022**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, por meio do procedimento de Licitação (Credenciamento nº 01/2023), conforme prevê a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1– Contratação de Pessoas Jurídicas para o serviço de aquisição de Marmitas para Alimentação dos Servidores Públicos Municipais fora da sede do Município, que cumpram os requisitos indicados no referido Edital, conforme relação abaixo (bem como Pesquisa de Preços anexa e especificações constantes do Memorial descritivo do Edital de Credenciamento nº 01/2023):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (UNITÁRIO/MÉDIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
MARMITAS COM REFRIGERANTE	2.000	24,33	48.660,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (UNITÁRIO /MÉDIO) (R\$)
1	<p style="text-align: center;">AS MARMITAS DEVEM CONTER:</p> <p>- <u>ARROZ</u> (MÍNIMO 250G);</p> <p>- <u>FEIJÃO COZIDO</u> (MÍNIMO 140G);</p> <p>- <u>SALADAS</u> (MÍNIMO 100G), PELO MENOS UMA CRUA E UMA COZIDA, DE CORES DIFERENTES, VARIANDO OS TIPOS DURANTE A SEMANA (NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE BATATA COMO SALADA);</p> <p>- <u>CARNE</u> (MÍNIMO 150G), SENDO FRANGO, BOVINA, SUÍNA OU PEIXE;</p> <p>-<u>GUARNIÇÃO/ACOMPANHAMENTO</u> (MÍNIMO DE 100G) (EX. MACARRÃO, FAROFA, POLENTA, PURÊS, BATATAS, ETC.);</p> <p>-<u>REFRIGERANTE EM EMBALAGEM METÁLICA</u> (MÍNIMO 350ML).</p> <p>OS SABORES DEVEM SER VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: <u>COLA</u>(ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO); <u>LARANJA</u>(ÁGUA GASEIFICADA, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 110. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO); <u>UVA</u>(ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE UVA 10%, ACIDULANTES INS 330, CONSERVADOR INS 211, CORANTES ARTIFICIAIS INS 133 E TRATARZINA, AROMA SINTÉTICO, ARTIFICIAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO) E <u>LIMÃO</u> (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO 2,5%, AROMA NATURAL, ACIDULANTE INS 330, E CONSERVADOR INS 211. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO ALCÓOLICO).</p>	UN	2.000	24,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- As Pessoas Jurídicas participantes do Processo Licitatório deverão garantir a entrega do pedido, mediante Solicitação(ões), no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), devidamente subscrita(s) pelo(a) Responsável de cada Secretaria, imediatamente **[dentro de 1 (uma) hora]**, após a Solicitação.

2.2- As Marmitas deverão ser devidamente entregues nos seguintes endereços:

- Prefeitura Municipal de Paineiras/SC- Rua: Basílio Pessoa, nº 36, Centro, CEP: 88543-000, Paineiras/SC, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Paineiras;
- Secretaria Municipal de Educação- Rua: Prudente Daniel, Centro, Paineiras/SC;
- Secretaria Municipal de Saúde- Rua: Major José Serafim, Centro, Paineiras/SC;
- Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua: Caetano Vieira da Costa, Paineiras/SC.

2.3- A Requisição somente poderá ser utilizada para a aquisição de Marmitas, nas datas pré-estabelecidas, e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

2.4- O fornecimento de Marmitas terá início na data de assinatura do presente Contrato, sendo efetuado de maneira fracionada, com prazo máximo para que a CONTRATADA efetue a entrega **dentro de 1 (uma) hora, após** o recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais, prazos e condições expressos no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

2.5- O não cumprimento do disposto nos Itens anteriores do presente Contrato, acarretará a anulação do Empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no referido Edital e a Convocação do Fornecedor subsequente, considerando a ordem de Classificação deste Certame.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente Contrato é de R\$... (...), **não se admitindo qualquer acréscimo**, estando inclusos no mesmo todas as despesas e custos.

3.2- Após cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente.

3.3- O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a data da prestação do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA- DOS REAJUSTES

4.1- O valor proposto pela Licitante vencedora é fixo e irrevogável, até 12 (doze) meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.2- No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Item 5.1, da Cláusula Quinta, deste Instrumento, o valor será reajustado pelo Índice do IGPM, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, Índice Oficial adotado pelo Município na devida correção de seus Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1 - O presente Contrato terá vigência e prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21, iniciando imediatamente, após a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão a conta de Dotação específica, do Exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de até 20% (vinte por cento), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1- Para a extinção do Contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos artigos 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2- Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designado(a) o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a) Fabrício Barbosa da Silva, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

9.3- Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5- A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- São obrigações da CONTRATADA:

a) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

- b) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- c) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- d) outras obrigações mencionadas nos Memoriais e Projetos do Processo Licitatório;
- e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Credenciamento nº 01/2023;
- f) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência dos serviços;
- g) atender os Beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 01/2023;
- h) arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- i) preencher Romaneio com a descrição dos serviços executados, conforme objeto do presente Credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados aos Beneficiários, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- k) manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- l) direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a Terceiros, independentemente da fiscalização exercida;
- m) as contribuições sociais e os danos contra Terceiros;
- n) a qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que Terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1- São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) encaminhar a Publicação resumida do Instrumento de Contrato e seus aditamentos, ocorrerem, nos meios de Publicações Legais;
- e) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1 - Os Recursos interpostos às decisões proferidas pela Fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os Recursos não dirigidos conforme determinação desta Cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

13.1- As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a Terceiros, por si ou seus Sucessores e Representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a Terceiros o objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3- Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as Licitações e Contratações Administrativas promovidas pela Administração Pública.

14.4- O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa.

14.5- O presente Contrato não será, sob nenhuma hipótese, fundamentado para constituição de vínculo Trabalhista com o Município, com Empregados, Funcionários, Prepostos ou Terceiros que a CONTRATADA colocar à serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se Credenciar para fornecimento de Marmitas para Alimentação dos Servidores Públicos Municipais fora da sede do Município.

15.2- Os documentos referidos no Item 15.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois delido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras Disposições Legais e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Paineiras/SC, 19 de abril de 2023.

Contratante

Contratada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº01-CA 01-PE 01/2023

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES,

Prefeito do Município de Painei, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art.1º- Fica nomeado(a) Fiscal, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Sr.(a) Fabrício Barbosa da Silva.

Painei/SC, 19 de abril de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS